



**REQUERIMENTO N.º RQ 1212 /2015
(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)**

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Procuradoria – Geral do Distrito Federal, a respeito da exposição de motivos e do Projeto de Lei Complementar Nº 34/2015, que dispõe sobre a racionalização do ajuizamento de execuções fiscais e regula a inscrição da Dívida Ativa do Distrito Federal.

L I D O
Em, 10/11/15
Secretaria Legislativa

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado a Procuradora-Geral do Distrito Federal, informações a respeito da exposição de motivos e do Projeto de Lei Complementar Nº 34/2015, que dispõe sobre a racionalização do ajuizamento e execuções fiscais e regula a inscrição da Dívida Ativa do Distrito Federal, qual o percentual de pessoas que se enquadram nos valores propostos.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1212 / 2015
Folha Nº 01 - IV

Foi encaminhado a esta Casa de Leis para apreciação o PLC 34/2015, que dispõe sobre a racionalização no ajuizamento de execuções fiscais e regula a inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, autoria do Poder Executivo.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



Na Exposição de Motivos Nº 01/2015, datada em 20 de outubro, foi mencionado sobre a dificuldade em recuperar créditos inscritos na Dívida Ativa do Distrito Federal, que o modelo de recuperação de crédito vigente, que a execução fiscal tem sido o principal meio de cobrança da Dívida Ativa do DF, já que o valor de crédito dispensado da propositura fiscal é baixo de apenas R\$ 1.000,00 (mil reais).

Que ocorre um congestionamento enorme da Vara de Execução Fiscais do Distrito Federal com o número de ações, de maio do corrente ano até mês de outubro contava com 372.989 (trezentos e setenta e duas mil novecentos e oitenta e nove) execuções fiscais, das quais a 112.091 (cento e doze mil e noventa e uma) execuções foram temporariamente arquivadas pelo TJDFT com o Provimento nº 13/2012, pois os créditos exequendos não superavam os R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em valor histórico.

Atualmente 260.898 (duzentos e sessenta mil oitocentos e noventa e oito) execuções fiscais em andamento (não arquivadas). Dessas execuções ativas, segundo dados do TJDFT, 178.637 (cento e oito mil seiscentos e trinta e sete) execuções referem-se à cobrança de créditos cujo valor histórico é inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Conforme o referido Provimento nº 13/2012 da Corregedoria do TJDFT surgiu de um estudo do Tribunal sobre grande número da Vara de Execução Fiscal, que hoje responde por pouco menos de 50% de todos os processos judicial sem trâmite do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o que encarece a prestação jurisdicional do Tribunal e piora todas suas estatísticas de produtividade.

No referido estudo feito pelo tribunal que, caso o atual sistema de ajuizamento de execuções fiscais prossiga, a Vara de execuções Fiscais do Distrito Federal poderá contar em 2016 com um número aproximado de 1 milhão de processos.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, também realizou um estudo patrocinado pelo Conselho nacional de Justiça - CNJ, verificou-se que no ano de 2011 o custo em média aos cofres públicos de uma execução fiscal no âmbito



federal era de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), em valor histórico. Ainda, conforme o estudo, o tempo médio de tramitação de tais processos é de 8 (oito) anos e (meses) e 9 (nove) dias.

Ficou comprovado ainda que os valores das ações a serem recuperados acabam sendo inferiores ao próprio custo da tramitação, tendo alto dispêndio de pessoal e material do Judiciário e do Executivo local, que sequer compensam o crédito a ser recuperado.

Com o congestionamento hoje enfrentado pela Vara de Execuções Fiscais do Distrito Federal, os créditos de maior valor, que efetivamente deveriam ser perseguidos com maior afinco, não podem ser tratados de forma diferenciada, sendo processados como "mais um" na imensidão de processos de execução fiscal. Essa morosidade e congestionamento no julgamento das execuções fiscais, decorrente do excessivo número de execuções hoje ajuizadas, geram inclusive, uma sensação de impunidade aos contribuintes, que esperam pela prescrição de seus créditos.

A cobrança administrativa da Dívida Ativa atende a inúmeros objetivos nobres de uma só vez: aumento significativo da arrecadação e recuperação de créditos, diminuição do inadimplemento do contribuinte que tem a certeza de que será cobrado, descongestionamento do Judiciário e a utilização racional de pessoal, material e recursos públicos dos Poderes Executivo e Judiciário.

Foi citado ainda que outros estudos realizados pelos Estados e Municípios que começaram à cobrança administrativa da Dívida Ativa verificaram um incremento da ordem de 30% nos seus índices de recuperação, aumentou também os índices de recuperação nas execuções fiscais quando se passou a racionalizar o uso deste instrumento e permitir que de fato se pudesse atuar de forma condigna nesses processos.

Dentre outras exposições que o novo modelo de cobrança da Dívida Ativa já tem sido usado com sucesso em inúmeros entes federativos, a própria União por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional, os Estados de Minas Gerais, Pará, São Paulo, Rio de Janeiro entre outros. 0

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1212 / 2015
Folha Nº 03 - IV



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



Com a apresentação do PLC 34/2015 pelo Executivo, que dispõe sobre a racionalização no ajuizamento de execuções fiscais e regular a inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal.

Modifica-se entre outros o ajuizamento de execução fiscal para a cobrança dos créditos tributários, inscritos, em Dívida Ativa do Distrito Federal, cujos valores consolidados, por devedor, sejam iguais ou inferiores aos seguintes limites:

- a) O valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), reajustáveis anualmente conforme parâmetro do art. 1º da Lei Complementar nº 453/2011, na hipótese de crédito tributário referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS;
- b) O valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil), reajustáveis anualmente conforme parâmetros do art. 1º da Lei Complementar nº 435/2011, para todos os demais créditos tributários ou não tributários.

Diante do exposto, solicito informações a Procuradoria-Geral do Distrito Federal sobre o percentual de pessoas que se enquadram nesses valores citados acima.

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado RODRIGO DELMASSO
PTN/DF

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1212 / 2015
Folha Nº 04 - IV



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.212/15.

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 12/11/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1212 / 2015

Folha Nº 05 - IV